



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

59

== "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ==
(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1 716

- Modifica a redação dada pela lei nº 1 130
de 14 de julho de 1 967 ao Artº 278 da
lei nº 1 108 de 27.12.1 966 -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jacareí
Decreta e eu Promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O Artigo 278 da Lei nº 1 108 de
27 de dezembro de 1 966, modificado pela Lei nº 1 130 de 14 /
de julho de 1 967, fica acrescido de 4 (quatro) parágrafos _/
com a seguinte redação:

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo/
poderão ser executados diretamente pela Prefeitura ou por ini-
ciativa dos interessados, através de empresa idônea, mediante
autorização e fiscalização da Prefeitura. Quando, entretanto,
todos os proprietários localizados em determinada via pública
se propuserem a executar, às suas expensas, os serviços de pa-
vimentação, o seu custo se repartirá entre eles, na proporção
de 50% (CINQUENTA POR CENTO), cabendo, somente à Prefeitura, /
a autorização e fiscalização dos serviços.

§ 2º - Não ocorrendo a concordância da tota-
lidade dos interessados, conforme disposto no parágrafo ante-
rior, a Prefeitura poderá adiantar as quotas de custeio até a
proporção correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), reservando-
-se-lhe o direito de cobrar 20% (VINTE POR CENTO) sobre o va-
lor das referidas quotas a título de administração.

§ 3º - Na segunda hipótese do parágrafo pri-
meiro, mediante requerimento de todos os interessados o Pre-
feito Municipal abrirá concorrência pública, a fim de creden-
ciar perante os proprietários dos imóveis marginais das vias/
e logradouros públicos a serem pavimentados, as empresas esp-
cializadas em pavimentação que melhores condições possam ofe-
recer para a execução dos serviços, respeitando o disposto no
Artigo 270 e parágrafo da Lei nº 1 108 de 27 de dezembro de
1 966.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

60

L E I Nº 1 716 - Fls. 02

§ 4º - Credenciadas pelo Prefeito, na forma do parágrafo anterior, as empresas especializadas em pavimentação será dado conhecimento aos interessados das propostas/ e planos de pagamento por elas apresentadas, através de editais, publicados na imprensa.

ARTIGO 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da lei municipal nº 1 625 de 14 de Maio de 1 974, desde que conflitantes com o disposto na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 5 DE Setembro DE 1 975

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal -

PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EM 11 / 12 / 75

REGISTRADO NO LIVRO 11 FLs. 100

Guilherme G. Baptista
Chefe de D. E. C.